

Relatório final do Auditor ⁽¹⁾
Processo AT.40547 – Monómero de estireno

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 145/08)

O projeto de decisão, dirigido à a) INEOS Limited, INEOS Europe AG, INOVYN Enterprises Limited e INEOS Styrolution UK Limited (conjuntamente designadas por «INEOS»), b) Synthomer Deutschland GmbH, Synthomer (UK) Limited ⁽²⁾ e Synthomer plc ⁽³⁾ (conjuntamente designadas por «Synthomer»), c) Trinseo PLC ⁽⁴⁾ e Trinseo Europe GmbH (conjuntamente designadas por «Trinseo»), d) Synbra Holding B.V. e BEWI RAW B.V. ⁽⁵⁾ (conjuntamente designadas por «Synbra»), e) O.N. Sunde AS e Sunpor Kunststoff Gesellschaft m.b.H. (conjuntamente designadas por «Sunpor») e f) Synthos S.A., Synthos Styrenics Services B.V. e Black Forest SICAV-SIF (conjuntamente designadas por «Synthos») (coletivamente as «partes»), diz respeito a uma infração única e continuada do artigo 101.º do TFUE e do artigo 53.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («EEE») em todo o EEE.

A infração é descrita como um acordo ou prática concertada através dos quais os participantes realizavam intercâmbios bilaterais e multilaterais de informações sensíveis do ponto de vista comercial e relacionadas com preços e coordenavam o seu comportamento relativo a um elemento de preço relacionado com a aquisição de monómero de estireno, nomeadamente o preço de contrato mensal do estireno ou «PCME». A segunda infração ocorreu entre 1 de maio de 2012 e 30 de junho de 2018.

Em 17 de julho de 2020, a Comissão deu início a um processo contra as partes ⁽⁶⁾, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 773/2004 ⁽⁷⁾.

Na sequência das conversações de transação ⁽⁸⁾ e das propostas de transação apresentadas ⁽⁹⁾ em conformidade com o artigo 10.º-A, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 773/2004, a Comissão adotou em 29 de setembro de 2022 uma comunicação de objeções («Comunicação de Objeções») dirigida às Partes em 30 de setembro de 2022.

Nas respetivas respostas à Comunicação de Objeções, as partes confirmaram, em conformidade com o artigo 10.º-A, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 773/2004, que a Comunicação de Objeções refletia o conteúdo das suas propostas de transação e que, por conseguinte, continuavam empenhadas em prosseguir o procedimento de transação.

Nos termos do artigo 16.º da Decisão 2011/695/UE, examinei se o projeto de decisão diz apenas respeito a objeções relativamente às quais as partes tiveram a possibilidade de se pronunciar. Considero que sim.

⁽¹⁾ Em conformidade com os artigos 16.º e 17.º da Decisão 2011/695/UE do Presidente da Comissão Europeia, de 13 de outubro de 2011, relativa às funções e ao mandato do Auditor em determinados procedimentos de concorrência (JO L 275 de 20.10.2011, p. 29).

⁽²⁾ Anteriormente designada por Synthomer Limited.

⁽³⁾ Anteriormente designada por Yule Catto & Co plc.

⁽⁴⁾ A Trinseo PLC é a empresa sucessora jurídica e económica da Trinseo S.A., empresa-mãe em última instância da Trinseo Europe GmbH durante o período da infração. Em 8 de outubro de 2021, a Trinseo S.A. foi integrada na Trinseo PLC.

⁽⁵⁾ Anteriormente designada por BEWiSynbra RAW B.V. e antes disso por Synbra Technology B.V.

⁽⁶⁾ No que diz respeito à Trinseo, em 17 de julho de 2020, a Comissão deu início a um processo nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 773/2004, contra a Trinseo S.A. Por decisão adotada em 26 de setembro de 2022, a Comissão deu início a um processo nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 773/2004 contra a Trinseo PLC, enquanto sucessora jurídica e económica da Trinseo S.A. (ver nota de rodapé 4).

⁽⁷⁾ Regulamento (CE) n.º 773/2004 da Comissão, de 7 de abril de 2004, relativo à instrução de processos pela Comissão para efeitos dos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE (JO L 123 de 27.4.2004, p. 18).

⁽⁸⁾ As reuniões de transação realizaram-se entre 21 de setembro de 2020 e 30 de junho de 2022.

⁽⁹⁾ As Partes apresentaram os seus pedidos formais de transação entre [...]. Em especial, em [...], a Trinseo PLC reconheceu o resultado das reuniões de transação realizadas com a Trinseo S.A. e apresentou o seu pedido formal de transação.

No decurso do procedimento de transação, um dos meus antecessores analisou um pedido apresentado pela Sunpor ao Auditor, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, da Decisão 2011/695/UE e do ponto 18 da Comunicação relativa aos procedimentos de transação ⁽¹⁰⁾ no que respeita a utilização de videoconferências para as conversações de transação durante a pandemia de COVID-19. Concluiu-se que essa utilização não implicava, no processo em causa, qualquer violação dos direitos da Sunpor, a saber do direito a ser ouvida, do direito de defesa, do direito à representação jurídica ou do princípio da igualdade de tratamento ⁽¹¹⁾. Para chegar a essa conclusão, o Auditor teve em conta, em especial, que nem o direito a ser ouvido, nem o princípio do respeito dos direitos de defesa, nem o Regulamento (CE) n.º 773/2004, nem a Comunicação relativa aos procedimentos de transação exigem a realização física de reuniões, que a Direção-Geral da Concorrência ofereceu a todas as partes as mesmas opções e que é necessário evitar atrasos indevidos na condução do procedimento administrativo.

À luz de tudo o que precede, e tendo em conta que as partes não apresentaram quaisquer outros pedidos ou denúncias ao Auditor, considero que foi respeitado o exercício efetivo dos seus direitos processuais no presente processo.

Bruxelas, em 28 de novembro de 2022.

Eric GIPPINI FOURNIER

⁽¹⁰⁾ Nos termos do artigo 15.º, n.º 2, da Decisão 2011/695/UE, as partes em procedimentos relativos a cartéis que participem em conversações de transação, nos termos do artigo 10.º-A do Regulamento (CE) n.º 773/2004, podem recorrer ao Auditor em qualquer fase do procedimento de transação para assegurar o exercício efetivo dos seus direitos processuais. Ver também o ponto 18 da Comunicação 2008/C 167/01 da Comissão relativa à condução de procedimentos de transação para efeitos da adoção de decisões nos termos do artigo 7.º e do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho nos processos de cartéis (JO C 167 de 2.7.2008, p. 1).

⁽¹¹⁾ Carta do Sr. Wouter Wils à Sunpor de 15 de outubro de 2020.